



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº 4.213, de 05 de julho de 1993.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA
DO PROGRAMA ESPECIAL DAS RE-
GIÕES ADMINISTRATIVAS E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - O Programa Especial das Regiões Administrati-
vas que tem seus objetivos e metas definidos
pelo Decreto Municipal nº 5.143, de 12 de março de 1993, terá a
seguinte estrutura básica:

- I - Órgão de Administração Superior:
Gabinete do Coordenador
- II - Assessoria Técnica
- III - Administração Regional.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
SEÇÃO I
DO GABINETE DO COORDENADOR

Art. 2º - O Gabinete do Coordenador é o órgão que incube
assistir o titular da pasta na execução das
atividades próprias de sua área de atuação.

Art. 3º - A Chefia de Gabinete, cujas atividades são di-
rigidas por um Sub-coordenador, provido em co-
missão, compete assistir ao Coordenador do Programa no cumprimen-
to de suas atribuições e especialmente:

- I - Assessorar o Coordenador do Programa na prática de
atos da gestão;

am

Publicado no DOE

6 / 7 / 19 93

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-II-

LEI Nº 4.213, de 05 de julho de 1993.

- II - Coordenar o fluxo de informações e relações públicas do Programa;
- III - Organizar a agenda do Coordenador;
- IV - Cumprir outras atribuições correlatas.

**SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 4º - Assessoria Técnica é órgão de assessoramento do Programa.

Art. 5º - Compete a Assessoria Técnica:

- I - Estudar e elaborar planos de ação para as respectivas Regiões Administrativas;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos planos e atividades do Programa;
- III - Cumprir outras atribuições correlatas.

Art. 6º - As Regiões Administrativas serão administradas por um Administrador Regional, provido em comissão a quem compete:

- I - Administrar e coordenar os trabalhos da Região Administrativa, a qual esteja vinculado;
- II - Presidir o Conselho Comunitário da Região Administrativa;
- III - Fiscalizar a execução de serviços públicos na região;
- IV - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 7º - As Regiões Administrativas terão a seguinte estrutura:

- I - O Administrador Regional;

Handwritten signature

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-III-

LEI Nº 4.213, de 05 de julho de 1993.

II - O Conselho de Administração Comunitária;

III - Assessoria Técnica;

IV - Oficial de Gabinete.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração, mediante requisição do Administrador Regional e objetivando viabilizar a execução das atividades da A. R. mobilizará o pessoal técnico e de apoio necessário, recrutando dentre os servidores públicos municipais da Administração Direta e, ou Indireta.

Art. 9º - Ficam criados cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas do Programa Especial das Regiões Administrativas, segundo seu número, natureza, denominação e símbolos são os seguintes:

- a - 01 (um) Cargo de Sub-coordenador, símbolo CC-2
- b - 07 (sete) Cargos de Administrador Regional, símbolo CC-3;
- c - 01 (um) Cargo de Oficial de Gabinete, símbolo CC-5;
- d - 01 (um) Cargo de Diretor de Divisão, para cada região, símbolo CC-4;
- e - 01 (uma) Função Gratificada de Secretário Executivo, símbolo FG-1;
- f - 01 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção, símbolo FG-1.

Parágrafo Único - Os cargos e funções que tratam o presente artigo terão a mesma duração do programa.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ *****

(Ass)

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ


-IV-

LEI Nº 4.213, de 05 de julho de 1993.

5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), para implantação da Estrutura Básica do Programa Especial das Regiões Administrativas.

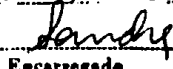
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de julho de 1993.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE

617/1993



Encarregado

